



NORMA DE PROCEDIMENTO – PROCON/ES Nº 012/2018

Tema:	Procedimento de autorização de descarte dos produtos impróprios ou inadequados ao uso/consumo apreendidos e, Termo de Liberação do Depositário Fiel.		
Emitente:	Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES		
Sistema:	-	Código:	GEFIS
Versão:	1	Aprovação:	IS PROCON/ES 056/2018
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Definir os procedimentos de autorização para a realização de descarte de produtos impróprios ou inadequados ao uso/consumo apreendidos em diligência fiscalizatória e entrega do Termo de Liberação do Depositário Fiel.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES
2.1.1 Sede

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 8.078/1990;
3.2 Decreto Federal nº 2.181/1997;
3.3 Lei Complementar Estadual nº 373/2006;

4. DEFINIÇÕES

- 4.1– Descarte: Dar destinação final, em local adequado, aos produtos impróprios ou inadequados ao uso/consumo, apreendidos em ação fiscalizatória.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Gerência de Fiscalização – PROCON/ES.

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1 – Os produtos impróprios ou inadequados ao uso/consumo, apreendidos em ação fiscalizatória pelo PROCON/ES, ficarão sob responsabilidade de depositário fiel nomeado no ato da diligência, através da lavratura do Auto de Apreensão/Termo de Depósito.

- 6.2 - O pedido de descarte dos produtos impróprios ou inadequados ao uso/consumo, apreendidos, deverá ser formalizado à Diretoria Jurídica do PROCON/ES através de e-mail; documento postal enviado pelo Correio ao endereço do PROCON/ES ou protocolização presencial no Setor de Protocolo



do Órgão, solicitando autorização para o descarte dos itens apreendidos, destacando os seguintes dados:

- I - Nome da empresa (Razão Social e Nome Fantasia);
- II - CNPJ;
- III - Endereço Completo;
- IV – Nome e CPF do Fiel Depositário;
- V - Numeração dos Autos de Constatação, de Infração e de Apreensão/Termo de Depósito;

a) Na hipótese de envio de solicitação via e-mail, o procedimento se dará através do endereço eletrônico assessoriajuridica@procon.es.gov.br, aos cuidados da Diretoria Jurídica do Procon/ES;

b) Na hipótese de envio postal, o pedido deverá ser encaminhado para: Avenida Princesa Isabel, nº 599, Edifício Março, 9º andar, Centro - Vitória/ES, CEP: 29.010-361, aos cuidados da Diretoria Jurídica do PROCON/ES.

c) Na hipótese de protocolo presencial, o pedido deverá ser formalizado junto ao Setor de Protocolo do PROCON/ES, aos cuidados da Diretoria Jurídica do PROCON/ES.

6.3 - Após a autorização de descarte concedida pela Diretoria Jurídica do Procon/ES, a Gerência de Fiscalização do PROCON/ES entrará em contato com o estabelecimento fiscalizado com a finalidade de agendar a data e o horário para o acompanhamento do descarte dos produtos apreendidos em ação fiscalizatória.

6.4 - O ônus para a realização do descarte dos produtos apreendidos sempre será de responsabilidade da **empresa autuada**, sendo facultativo ao estabelecimento autuado a escolha do local ambientalmente adequado de sua preferência, onde será realizada a destinação final dos referidos produtos.

6.5 – O Procedimento de descarte dos produtos apreendidos será realizado em local adequado sendo expressamente proibida a destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos por meio de lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; bem como outras formas vedadas pelo poder público, conforme estabelecido pela legislação ambiental vigente.

6.6 – Para a realização do descarte dos produtos apreendidos é imprescindível a presença do Fiel Depositário. Transcorrendo o procedimento sem quaisquer irregularidades será entregue, no ato, ao Fiel Depositário 02 (duas) vias do Termo de Liberação de Depósito, o qual irá assinar a documentação e em seguida receberá 01 (uma) das vias. Será juntado ao Processo Administrativo instaurado em face do estabelecimento objeto da apreensão, pela Gerência de Fiscalização do PROCON/ES, cópia dos seguintes documentos:

- I – 2ª via do Termo de Liberação de Depósito Fiel devidamente assinado;



II – Fotos de todo o procedimento de descarte.

6.7 - Na impossibilidade da Equipe de Fiscalização do PROCON/ES acompanhar o descarte e, havendo autorização expressa da Diretoria Jurídica para a realização do referido procedimento, por parte da empresa sem a presença dos Fiscais do PROCON/ES, será permitido o acompanhamento da diligência por Agente Público devidamente designado, devendo o mesmo registrar fotograficamente a inutilização dos itens apreendidos. O Agente Público designado deverá encaminhar para o endereço do PROCON/ES, aos cuidados da Diretoria Jurídica, o registro fotográfico de toda a ação e a 2ª via do Termo de Liberação de Depositário Fiel devidamente assinado.

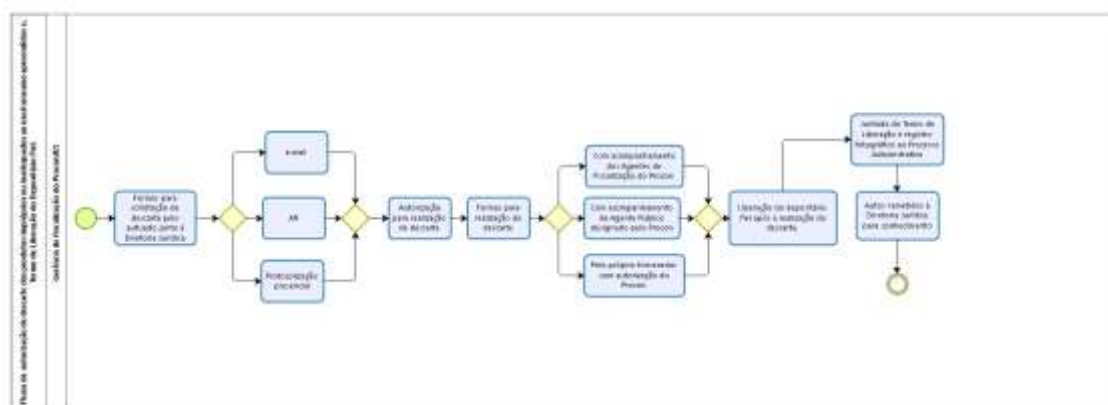
6.8 - Em caso excepcional, considerando a impossibilidade da Equipe de Fiscalização do PROCON/ES ou de Agente Público devidamente designado acompanhar o procedimento de descarte dos produtos apreendidos e, havendo autorização expressa da Diretoria Jurídica do PROCON/ES, poderá a empresa autuada realizar o procedimento mediante comprovação do descarte com a juntada obrigatória dos seguintes documentos:

I - Documento emitido pela empresa contratada pelo autuado, para destinação final dos produtos apreendidos, comprovando a realização do descarte;

II - Registro fotográfico da inutilização dos produtos apreendidos.

6.9 - A solicitação e autorização de descarte e de liberação de depositário fiel não representam a conclusão do procedimento administrativo, que continuará tramitando perante o PROCON/ES para apuração das infrações aferidas e aplicação das penalidades administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 e Decreto Federal nº 2.181/97.

6.10 – Fluxo de Procedimentos



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 – Não se aplica



8. ANEXOS

8.1 – Não se aplica.

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Rômulo de Oliveira Cerqueira Gerente de Fiscalização do PROCON/ES	Elaborado em 25/10/2018
APROVAÇÃO:	
Denize Izaita Pinto Diretora Presidente do PROCON/ES	Aprovado em 25/10/2018